CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, por intermédio da sua Agente de Contratação, nos termos do Processo Administrativo nº 20250270/2026, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar financeiramente o evento **AGRO FEST TRAIRI**, previsto para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, mediante aquisição de cotas de patrocínio, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como a legislação aplicável à natureza jurídica específica da relação de patrocínio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Município: https://www.santacruz.rn.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=.

1.2. A participação no presente Chamamento Público será gratuita e ocorrerá mediante apresentação da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, acompanhada da documentação exigida para participação, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, para o endereço de e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br, ou apresentada presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras do Município de Santa Cruz/RN, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados e pontos facultativos, observado o período de inscrições estabelecido neste instrumento convocatório.

1.3. O período de recebimento das manifestações de interesse e da documentação exigida para participação no presente Chamamento Público será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, conforme estabelecido no item 1.2.1 do Termo de Referência, observadas as seguintes datas:

a) Início das inscrições: 05/11/2026;
b) Encerramento das inscrições: 19/11/2026.

1.3.1. As manifestações de interesse encaminhadas por meio eletrônico poderão ser recebidas até as 23h59min do último dia do período de inscrições, enquanto as apresentações presenciais observarão o horário de funcionamento da unidade administrativa indicado no item 1.2 deste Edital.

1.3.2. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas novas manifestações de interesse, sem prejuízo da realização de diligências, da análise da documentação tempestivamente apresentada, da atribuição das cotas e da formalização dos respectivos instrumentos de patrocínio.

1.3.3. O encerramento do prazo de recebimento das manifestações de interesse não prejudicará a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à conclusão do Chamamento Público, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.4. O presente Chamamento Público será conduzido pelo(a) Agente de Contratação designada pela Administração Municipal, a quem competirá o recebimento e a análise das manifestações de interesse, a verificação da documentação apresentada, a realização das diligências necessárias e a organização da classificação dos interessados, observadas as atribuições definidas no respectivo ato de designação.

1.5. O presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público

devidamente justificadas ou anulado em razão de ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis, as garantias procedimentais cabíveis e, quando pertinente, a apuração das consequências jurídicas e patrimoniais decorrentes dos atos praticados.

1.6. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação às disposições deste Edital, mediante requerimento fundamentado, encaminhado por escrito ao endereço eletrônico licitacoes@santacruz.rn.gov.br ou protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do período de recebimento das manifestações de interesse, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.6.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão identificar o requerente, indicar objetivamente a questão suscitada e apresentar os fundamentos pertinentes, de modo a possibilitar sua análise pela Administração Municipal.

1.6.2. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento, ressalvada decisão fundamentada da autoridade competente.

1.6.3. Na hipótese de acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições de participação ou dos critérios de atribuição das cotas, será assegurada a adequada publicidade da alteração e, quando necessário, a reabertura do prazo de inscrições, preservada a igualdade de oportunidades entre os interessados.

1.7. Caberá ao(a) Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimento e as impugnações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

1.8. Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no sítio eletrônico do Município: https://www.santacruz.rn.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a captação de patrocínio de pessoas jurídicas, para a realização da **AGRO FEST TRAIRI**.

2.2. O patrocínio será realizado exclusivamente mediante aporte de recursos financeiros pelas pessoas jurídicas interessadas, por meio da aquisição de cotas previamente estabelecidas pela Administração Municipal, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional de suas marcas, observados os valores, os quantitativos, as condições e os benefícios previstos nos respectivos Planos de Patrocínio, constantes da Cláusula Décima Primeira deste Edital e do Termo de Referência que o integra.

2.3. As pessoas jurídicas contempladas celebrarão instrumento de patrocínio com o Município de Santa Cruz/RN, no qual serão identificadas a categoria da cota adquirida, o valor correspondente, as condições de pagamento, as contrapartidas publicitárias e institucionais, os prazos de execução e as demais obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência.

2.4. Cada pessoa jurídica interessada poderá manifestar interesse na aquisição de apenas 1 (uma) cota de patrocínio, independentemente da categoria escolhida, dentre as modalidades Bronze, Prata e Ouro, observados os quantitativos disponíveis, os requisitos de participação e os critérios de atribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.4.1. Para fins de aplicação do limite previsto no item anterior, a matriz e suas respectivas filiais serão

consideradas integrantes da mesma pessoa jurídica, não sendo admitida a atribuição de mais de uma cota mediante utilização de diferentes estabelecimentos pertencentes à mesma empresa.

2.4.2. A manifestação de interesse não assegurará, por si só, o direito à aquisição da cota pretendida, cuja atribuição dependerá da verificação dos requisitos de participação, da disponibilidade e da observância dos critérios objetivos previstos neste instrumento convocatório.

2.5. A pessoa jurídica interessada deverá indicar na Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, a categoria da cota de patrocínio pretendida, observados os quantitativos disponíveis e as condições de participação estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EVENTO

3.1. A AGRO FEST TRAIRI é um evento promovido pelo Município de Santa Cruz/RN, com realização prevista para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, destinado à promoção, valorização e fortalecimento do setor agropecuário, ao incentivo das atividades econômicas relacionadas ao segmento, ao estímulo ao empreendedorismo e à geração de oportunidades de negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município e da região.

3.2. O evento tem como finalidade proporcionar a integração entre produtores rurais, empreendedores, empresas, agentes econômicos e a população em geral, mediante a realização de atividades voltadas à valorização das potencialidades produtivas, comerciais, culturais e econômicas relacionadas ao setor agropecuário.

3.3. A realização da AGRO FEST TRAIRI reveste-se de interesse público, considerando sua contribuição para o fortalecimento das atividades produtivas, a divulgação das potencialidades econômicas locais e regionais, o incentivo à participação da iniciativa privada e a promoção de oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

3.4. A captação de patrocínios financeiros constitui mecanismo complementar de financiamento do evento, destinado a ampliar as fontes de recursos disponíveis para contribuir com o custeio das despesas relacionadas ao planejamento, à organização, à estruturação, à divulgação e à realização da AGRO FEST TRAIRI, com potencial redução da necessidade de utilização de recursos públicos próprios.

3.5. A participação das pessoas jurídicas patrocinadoras ocorrerá mediante aquisição de cotas previamente estabelecidas pela Administração Municipal, às quais corresponderão contrapartidas de natureza publicitária e institucional, consistentes na divulgação de suas marcas e identidades visuais nos espaços, materiais e meios de comunicação vinculados ao evento, observadas as condições previstas neste Edital e nos respectivos Planos de Patrocínio.

3.6. O Município de Santa Cruz/RN permanecerá responsável pelo planejamento, pela organização, pela coordenação e pela realização do evento, bem como pelo acompanhamento e pela fiscalização das contrapartidas concedidas aos patrocinadores, não lhes sendo conferida ingerência sobre a programação, as decisões administrativas, a contratação de fornecedores ou quaisquer outras atividades de competência da Administração Municipal.

3.7. A captação de patrocínios possui caráter complementar e não constitui, por si só, condição indispensável à realização do evento, cabendo à Administração Municipal avaliar eventual insuficiência dos recursos arrecadados, considerando o planejamento, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a viabilidade de execução e a preservação do interesse público.

3.8. A disponibilização dos espaços físicos destinados às ações de exposição institucional e promocional

dos patrocinadores observará o mapa de realização da AGRO FEST TRAIRI constante do Termo de Referência, bem como as condições de organização, segurança, acessibilidade e utilização dos espaços estabelecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, que tenham interesse em contribuir financeiramente para a realização da AGRO FEST TRAIRI, mediante aquisição de cota de patrocínio, desde que atendam aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas que:

a) Estejam legalmente impedidas de estabelecer relação jurídica com a Administração Pública Municipal, considerada a natureza específica do patrocínio e o alcance das restrições legais eventualmente aplicáveis;
b) Cuja participação configure situação concreta de conflito de interesses, comprometimento da impessoalidade administrativa ou risco à integridade das decisões relacionadas à organização e à realização do evento;
c) Desenvolvam atividades ou pretendam realizar ações publicitárias ou promocionais incompatíveis com as restrições legais aplicáveis ao evento ou com as condições objetivamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
d) Pretendam condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, interferência em decisões administrativas ou concessão de contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio;
e) Pretendam utilizar a condição de patrocinadora para obter tratamento privilegiado em procedimentos licitatórios, contratações públicas, concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outros atos de competência do Município de Santa Cruz/RN.

4.2.1. A existência de vínculo contratual anterior ou vigente entre a pessoa jurídica interessada e o Município de Santa Cruz/RN não constituirá, isoladamente, impedimento automático à participação no Chamamento Público, devendo eventuais conflitos de interesses, impedimentos ou restrições legais ser examinados de forma individualizada, objetiva e fundamentada.

4.2.2. A verificação das situações impeditivas observará critérios objetivos e proporcionais à natureza do patrocínio, vedada a imposição de restrições genéricas, desnecessárias ou baseadas exclusivamente em avaliações subjetivas sobre a reputação, a imagem ou as atividades lícitas das pessoas jurídicas interessadas.

4.2.3. A eventual decisão de impedimento ou indeferimento da participação deverá ser devidamente fundamentada, com indicação dos fatos e das disposições legais ou editalícias aplicáveis, assegurados ao interessado o contraditório e os meios de contestação previstos neste Edital.

4.2.4. A participação no presente Chamamento Público não conferirá aos patrocinadores qualquer preferência, favorecimento, direito de contratação futura ou vantagem em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratuais promovidos pelo Município, tampouco permitirá interferência no planejamento, na organização, na programação ou na realização do evento.

4.3. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

4.4. Não serão admitidas ações publicitárias ou promocionais que contrariem a legislação vigente, promovam produtos ou atividades cuja divulgação seja legalmente vedada nas circunstâncias do evento,

contenham mensagens discriminatórias, ofensivas ou ilícitas, configurem propaganda político-partidária ou representem utilização indevida da estrutura pública para promoção de interesses particulares, observadas as condições objetivamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão formalizar sua manifestação de interesse mediante preenchimento e apresentação da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhada da documentação exigida para participação, com indicação expressa da categoria da cota de patrocínio pretendida, observadas as condições, os quantitativos e os critérios de atribuição estabelecidos neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

5.1.1. O Edital, seus anexos e o modelo da Ficha de Inscrição serão disponibilizados para consulta e obtenção no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz/RN, no endereço https://www.santacruz.rn.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=.

5.2. As manifestações de interesse, acompanhadas da documentação exigida, poderão ser apresentadas por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço de e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br, ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras do Município de Santa Cruz/RN, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados e pontos facultativos, observado o período de inscrições estabelecido neste Edital.

5.2.1. Para fins de aplicação dos critérios de atribuição das cotas, será considerada a data e o horário do recebimento da manifestação de interesse pelo meio oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal, assegurado o registro individualizado dos pedidos apresentados.

5.2.2. A Administração Municipal deverá assegurar a identificação da data e do horário de protocolo das manifestações de interesse recebidas, independentemente do meio utilizado, de forma a preservar a transparência, a rastreabilidade e a aplicação objetiva dos critérios de classificação previstos neste Edital.

5.3. A inscrição dar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item anterior, sendo que, em hipótese alguma, serão recebidas inscrições via correios ou outros serviços de entrega similares.

5.4. Durante a análise das manifestações de interesse e da documentação apresentada, a Administração Municipal poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade dos documentos e ao saneamento de falhas formais ou à complementação de informações relativas a condições preexistentes à apresentação do pedido, desde que não resulte em tratamento privilegiado ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

5.4.1. Na hipótese de necessidade de saneamento documental, o interessado será formalmente notificado para apresentar os esclarecimentos ou documentos pertinentes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.2. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir o atendimento tardio de condição material de participação inexistente no momento da apresentação da manifestação de interesse, nem para modificar a categoria de patrocínio originalmente pretendida em prejuízo da classificação dos demais interessados.

5.4.3. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do pedido de participação, mediante decisão fundamentada, assegurados os meios de contestação previstos neste Edital.

5.5. A participação no presente Chamamento Público implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos e as garantias dos interessados.

5.6. Encerrado o período de recebimento das manifestações de interesse, a documentação apresentada será submetida à análise do(a) Agente de Contratação formalmente designado(a) para a condução do procedimento, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de participação, a regularidade dos documentos exigidos e a observância das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.6.1. A análise inicial da documentação será realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições, ressalvadas as hipóteses de diligência, necessidade de esclarecimentos ou outras circunstâncias devidamente justificadas que exijam prazo adicional.

5.6.2. Concluída a análise documental, a Administração procederá à atribuição das cotas de patrocínio, observados os quantitativos disponíveis e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, com posterior divulgação do resultado e convocação dos interessados contemplados para formalização dos respectivos instrumentos de patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. Para participação no presente Chamamento Público, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, acompanhada dos documentos exigidos no item 6.6, de forma legível e apta à identificação do interessado, à comprovação dos requisitos de participação e à formalização do respectivo instrumento de patrocínio.

6.2. Os documentos exigidos para participação poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, mediante originais, cópias legíveis ou documentos digitais, observadas as condições de apresentação estabelecidas neste Edital.

6.2.1. A Administração Municipal poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou, quando necessário e devidamente justificado, solicitar a apresentação dos originais ou de documentação complementar para fins de conferência.

6.2.2. A apresentação de documentos eletrônicos não poderá ser recusada exclusivamente em razão de seu formato, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e validade, observada a legislação aplicável.

6.3. A documentação apresentada será examinada pela unidade responsável pela condução do Chamamento Público, com a finalidade de verificar sua autenticidade, validade, pertinência e suficiência em relação aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital.

6.3.1. Constatada a necessidade de esclarecimento, atualização ou saneamento de documento apresentado, poderá ser promovida diligência, observadas as condições estabelecidas no item 5.4 deste

Edital.

6.3.2. Na hipótese de documento com prazo de validade expirado, a Administração avaliará a possibilidade de atualização documental, desde que respeitadas as condições de participação exigíveis no momento pertinente e preservada a igualdade de tratamento entre os interessados.

6.3.3. A ausência de atendimento à diligência, quando indispensável à comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento da manifestação de interesse, mediante decisão devidamente fundamentada.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.5. Na hipótese de indeferimento da manifestação de interesse, desistência, inadimplência ou impossibilidade de formalização do patrocínio com interessado inicialmente contemplado, a Administração Municipal poderá convocar o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, observada a ordem de classificação estabelecida, a disponibilidade da cota e a existência de prazo suficiente para a execução integral das contrapartidas correspondentes.

6.5.1. A convocação observará os critérios objetivos de atribuição das cotas previstos neste Edital, vedada a alteração imotivada da ordem de classificação ou a concessão de tratamento privilegiado.

6.5.2. A convocação de interessado integrante da lista de espera não assegurará automaticamente a formalização do patrocínio, que permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis e à viabilidade de execução das respectivas contrapartidas publicitárias e institucionais.

6.6. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

a) Comprovar sua inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado das respectivas alterações ou documento consolidado, quando aplicável, que permita identificar sua constituição e seus representantes legais;
c) Apresentar documento de identificação do representante legal ou de procurador devidamente constituído, acompanhado, neste último caso, do respectivo instrumento de representação;
d) Formalizar manifestação de interesse, com indicação da categoria da cota de patrocínio pretendida, observadas as condições e a disponibilidade estabelecidas no instrumento convocatório;
e) Declarar ciência e concordância com as condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, nos Planos de Patrocínio e no instrumento de formalização do patrocínio;
f) Declarar a inexistência de conflito de interesses ou de impedimento legal que comprometa sua participação no procedimento, a regularidade da relação de patrocínio ou a finalidade pública do evento;
g) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
h) Apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
i) Para fins de aplicação do critério de preferência previsto no item 12.12, alínea “a”, as pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração de enquadramento ou outro documento idôneo que comprove essa condição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A ausência dessa comprovação não impedirá a participação no Chamamento Público, desde que atendidos os demais requisitos, mas afastará a aplicação da preferência correspondente.

6.7. As manifestações de interesse apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão analisadas pela Administração Municipal, podendo ser indeferidas quando constatado o descumprimento de requisito essencial de participação, ressalvada a possibilidade de realização das diligências previstas neste instrumento convocatório, mediante decisão fundamentada e observadas as garantias procedimentais aplicáveis.

6.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.10. Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DOS PATROCÍNIOS

7.1. A captação de patrocínios financeiros será realizada mediante Chamamento Público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em contribuir financeiramente para a realização da AGRO FEST TRAIRI, mediante aquisição de cotas previamente estabelecidas pela Administração Municipal, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos Planos de Patrocínio.

7.2. A formalização da relação de patrocínio ocorrerá mediante celebração de instrumento próprio entre o Município de Santa Cruz/RN e a pessoa jurídica contemplada, no qual serão identificados a categoria da cota adquirida, o valor correspondente, as condições de pagamento, as contrapartidas publicitárias e institucionais, os prazos de execução e as demais obrigações assumidas pelas partes.

7.3. O presente procedimento possui natureza jurídica específica, destinada à captação de recursos financeiros privados, não se confundindo com o credenciamento para contratação de fornecedores ou prestadores de serviços previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das disposições legais juridicamente pertinentes à relação de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. As empresas interessadas em patrocinar o evento terão direito à publicidade conforme previsto no Termo de Referência.

8.2. A aquisição de cota de patrocínio não assegurará ao patrocinador exclusividade de associação de sua marca ao evento, de segmento econômico, ramo de atividade, marca ou produto, podendo ser admitida a participação simultânea de pessoas jurídicas concorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos respectivos Planos de Patrocínio.

8.2.1. A participação na condição de patrocinador não assegurará preferência, favorecimento, direito de contratação futura ou qualquer vantagem em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratuais promovidos pelo Município, tampouco permitirá interferência nas decisões relativas ao planejamento, à organização, à programação ou à realização do evento.

8.3. A divulgação deverá observar as condições de utilização das marcas, símbolos e elementos de identidade institucional autorizados pela Administração Municipal, não sendo permitida a veiculação de mensagens que atribuam ao Município manifestação de apoio, recomendação ou endosso comercial de

produtos ou serviços dos patrocinadores.

8.4. É vedado às empresas patrocinadoras qualquer tipo de publicidade em nome do Município de Santa Cruz/RN, fora do evento.

8.5. Após a conclusão do procedimento de seleção e a formalização do respectivo instrumento de patrocínio, o patrocinador deverá efetuar o recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento, mediante pagamento em conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6. O descumprimento injustificado do prazo de pagamento poderá ensejar a extinção do respectivo instrumento de patrocínio e a disponibilização da cota a outro interessado, mediante procedimento formal e decisão fundamentada, observadas as garantias procedimentais cabíveis e as condições previstas neste Edital.

8.7. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais ficará condicionada à confirmação do efetivo recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, cabendo à unidade municipal competente verificar o ingresso dos recursos e comunicar sua regularidade ao setor responsável pela organização e divulgação do evento.

8.8. O pagamento deverá ser feito via ordem bancária na conta:

Banco do Brasil
Ag: 0701-3
CC: 57.124-5

8.9. A restituição dos valores arrecadados a título de patrocínio observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de patrocínio, mediante procedimento administrativo formal, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis.

8.9.1. Na hipótese de cancelamento definitivo do evento por iniciativa da Administração Municipal, sem a realização das contrapartidas pactuadas, os valores arrecadados deverão ser restituídos aos respectivos patrocinadores, observados os procedimentos administrativos e financeiros cabíveis.

8.9.2. Na hipótese de execução parcial das contrapartidas, alteração substancial do evento ou impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal, será realizada avaliação individualizada das condições pactuadas, para definição das providências cabíveis, inclusive eventual restituição proporcional ou integral dos valores, conforme o caso, assegurada a manifestação do patrocinador.

8.9.3. Os pagamentos realizados após o prazo estabelecido, quando não subsistir instrumento válido de patrocínio ou possibilidade de execução das contrapartidas correspondentes, serão objeto das providências administrativas necessárias à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observadas as normas financeiras aplicáveis.

8.9.4. A restituição dos valores dependerá da apuração das circunstâncias que a justificam, da identificação dos recursos efetivamente arrecadados e da observância dos procedimentos administrativos e financeiros legalmente exigidos.

8.10. O patrocinador deverá encaminhar sua logomarca e os demais materiais de identidade visual necessários à execução das contrapartidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da

assinatura do instrumento de patrocínio, em formato digital adequado e observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

8.10.1. A entrega dos materiais de identidade visual não autorizará, por si só, a execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, cuja disponibilização permanecerá condicionada à confirmação do pagamento integral da respectiva cota.

8.10.2. Eventuais atrasos no fornecimento dos materiais serão registrados e comunicados ao patrocinador, para adoção das providências cabíveis, observadas as condições pactuadas e a viabilidade de cumprimento do cronograma de divulgação.

8.11. A disponibilização de espaços físicos para exposição de produtos, apresentação institucional e distribuição de materiais promocionais observará as dimensões, os quantitativos, as condições e as contrapartidas previstas nos respectivos Planos de Patrocínio, bem como o mapa de realização do evento constante do Termo de Referência.

8.11.1. Caberá exclusivamente ao patrocinador arcar com os custos de instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem das estruturas promocionais vinculadas à cota adquirida, incluindo, quando necessários, equipamentos, instalações elétricas, consumo de energia, limpeza, segurança de seus bens e demais despesas decorrentes de sua utilização.

8.11.2. A utilização dos espaços físicos deverá observar as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e conservação aplicáveis, bem como as orientações estabelecidas pela organização do evento.

8.11.3. A eventual comercialização de produtos ou serviços nos espaços disponibilizados dependerá de autorização expressa da Administração Municipal, observadas as normas municipais pertinentes, as exigências tributárias e sanitárias aplicáveis e as condições previamente estabelecidas neste Edital.

8.12. A instalação de balões publicitários, quando prevista na respectiva cota de patrocínio, dependerá de autorização prévia da organização do evento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as demais autorizações legalmente exigíveis.

8.12.1. Caberá ao patrocinador a responsabilidade pela instalação, operação, manutenção e retirada da estrutura publicitária, bem como pelos danos que comprovadamente causar à Administração Municipal ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

8.13. Os valores arrecadados em decorrência das cotas de patrocínio constituirão receitas públicas municipais, devendo ser registrados e contabilizados de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, asseguradas a transparência, a rastreabilidade e a identificação individualizada dos recursos provenientes de cada patrocinador.

8.13.1. A utilização dos recursos arrecadados para custeio das despesas relacionadas à realização do evento observará a legislação orçamentária e financeira, condicionada à existência de autorização orçamentária e ao regular processamento das despesas públicas.
8.13.2. A eventual arrecadação de valores superiores às despesas efetivamente realizadas com o evento não autorizará sua utilização direta ou desvinculada dos procedimentos orçamentários e financeiros legalmente exigidos.

8.14. Na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento da AGRO FEST TRAIRI, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente os patrocinadores, informando as circunstâncias verificadas, as condições de execução das contrapartidas pactuadas e as providências administrativas cabíveis.

8.14.1. Eventual alteração das condições de execução das contrapartidas deverá observar a natureza jurídica da relação de patrocínio, as obrigações assumidas pelas partes e a preservação da proporcionalidade entre os valores aportados e os benefícios concedidos.

8.14.2. Quando a alteração ou o cancelamento do evento resultar em impossibilidade de execução integral ou parcial das contrapartidas pactuadas, serão observadas as regras de avaliação e restituição dos valores estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de patrocínio.

8.15. A formalização dos instrumentos de patrocínio deverá ocorrer em tempo hábil para assegurar a execução integral das contrapartidas previstas para cada categoria, não sendo admitida a assunção de obrigações cuja execução tenha se tornado materialmente inviável em razão do decurso do prazo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA/MUNICÍPIO:

a) Cumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Planos de Patrocínio e nos respectivos instrumentos de formalização, assegurando a execução das obrigações assumidas perante os patrocinadores;
b) Disponibilizar as contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, observados os espaços, os formatos, as dimensões, os períodos e os meios de divulgação previamente estabelecidos;
c) Promover a utilização das marcas e logomarcas dos patrocinadores exclusivamente nas ações de divulgação vinculadas à AGRO FEST TRAIRI, respeitados os limites das autorizações concedidas pelos respectivos titulares e as condições pactuadas;
d) Assegurar tratamento isonômico aos patrocinadores enquadrados em condições equivalentes, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou contrapartidas não previstos nos respectivos Planos de Patrocínio;
e) Promover o planejamento, a organização e a execução das ações de divulgação publicitária e institucional previstas para cada categoria de patrocínio, observadas as condições e o cronograma de realização do evento;
f) Verificar, por intermédio da unidade municipal competente, o efetivo recolhimento dos valores correspondentes às cotas de patrocínio, condicionando a execução das contrapartidas à confirmação do pagamento integral;
g) Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento, pela gestão e pela fiscalização da execução dos instrumentos de patrocínio, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência;
h) Acompanhar e fiscalizar a efetiva disponibilização das contrapartidas, mediante registros documentais, fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos que permitam comprovar sua execução;
i) Comunicar formalmente aos patrocinadores quaisquer circunstâncias relevantes que possam comprometer ou alterar as condições de execução das contrapartidas pactuadas;
j) Assegurar que a disponibilização dos espaços físicos para ações promocionais observe as condições de organização, segurança, acessibilidade e adequada utilização das estruturas do evento;
k) Elaborar, após a realização do evento, relatório de execução dos patrocínios, contendo a identificação dos patrocinadores, as categorias das cotas adquiridas, os valores efetivamente arrecadados, as contrapartidas disponibilizadas e as eventuais ocorrências verificadas;
l) Manter registros individualizados dos valores arrecadados e das obrigações executadas, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da relação de patrocínio;

m) Adotar as providências administrativas cabíveis na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento do evento, inclusive quanto à avaliação de eventual restituição de valores, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável;
n) Observar as demais obrigações decorrentes deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos instrumentos de patrocínio.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA/EMPRESA:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Planos de Patrocínio e no respectivo instrumento de formalização;
b) Efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de patrocínio, mediante recolhimento na conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN oficialmente indicada;
c) Encaminhar à Administração Municipal o comprovante de pagamento da cota adquirida, para fins de identificação e conferência do recolhimento, sem prejuízo da confirmação do efetivo ingresso dos recursos pela unidade competente;
d) Disponibilizar sua logomarca e os demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, em formato digital adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de patrocínio, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal;
e) Assegurar que possui legitimidade para autorizar a utilização das marcas, logomarcas, símbolos e demais elementos de identidade visual apresentados, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos de terceiros;
f) Observar as normas legais aplicáveis à publicidade e à utilização de marcas, bem como as restrições específicas estabelecidas para o evento;
g) Abster-se de realizar ações promocionais, publicitárias ou de ativação de marca não previstas nas contrapartidas contratualmente estabelecidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os limites do instrumento convocatório;
h) Não utilizar o nome, os símbolos ou a identidade institucional do Município de Santa Cruz/RN para finalidade diversa daquela expressamente autorizada no âmbito do patrocínio;
i) Responsabilizar-se pelos custos relacionados à instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem de estandes e estruturas promocionais, quando previstos na respectiva cota, incluindo equipamentos, instalações elétricas, consumo de energia, limpeza, segurança de seus bens e demais despesas decorrentes de sua utilização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Observar as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, conservação e utilização dos espaços físicos disponibilizados pela organização do evento;
k) Obter, quando legalmente exigíveis, as autorizações necessárias à instalação de balões publicitários, estandes e demais estruturas promocionais, responsabilizando-se por sua adequada instalação, operação, manutenção e retirada;
l) Responsabilizar-se pelos danos que comprovadamente causar à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável;
m) Não condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, contratações futuras, interferência administrativa ou contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio;
n) Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
o) Manter atualizadas suas informações cadastrais e os dados necessários à comunicação e ao acompanhamento da execução do patrocínio;
p) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, da boa-fé, da integridade e do respeito à finalidade pública do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas participantes ou patrocinadoras, previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de patrocínio, sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a natureza jurídica específica da relação de patrocínio, a legislação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Constituem hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelos interessados ou patrocinadores, dentre outras expressamente previstas neste Edital e nos respectivos instrumentos de patrocínio:

a) Apresentar documentação ou declaração falsa, adulterada ou que contenha informações materialmente inverídicas, destinadas a influenciar a participação ou a seleção no Chamamento Público;
b) Deixar de efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de patrocínio;
c) Deixar de disponibilizar, injustificadamente, as logomarcas, os elementos de identidade visual ou os demais materiais necessários à execução das contrapartidas, nos prazos estabelecidos;
d) Realizar ações publicitárias, promocionais ou de ativação de marca em desacordo com as contrapartidas previstas no respectivo Plano de Patrocínio, sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
e) Utilizar indevidamente o nome, os símbolos, a identidade institucional ou a imagem do Município de Santa Cruz/RN para finalidades não autorizadas;
f) Descumprir as normas de organização, segurança, acessibilidade, conservação ou utilização dos espaços físicos disponibilizados para realização de ações promocionais;
g) Instalar, utilizar ou manter estruturas promocionais em desacordo com as condições técnicas, operacionais ou de segurança estabelecidas pela organização do evento;
h) Condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, interferência administrativa ou contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio;
i) Descumprir outras obrigações essenciais previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de patrocínio, desde que devidamente caracterizada a irregularidade.

10.3. Verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá adotar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, as seguintes medidas:

a) Notificação formal do interessado ou patrocinador para prestar esclarecimentos, regularizar a situação ou adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, quando possível;
b) Determinação de adequação, suspensão ou interrupção de ações publicitárias, promocionais ou de utilização de espaços físicos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas;
c) Indeferimento da manifestação de interesse ou impedimento da formalização do instrumento de patrocínio, quando constatado o descumprimento de requisito essencial de participação, mediante decisão fundamentada;
d) Extinção do respectivo instrumento de patrocínio, quando caracterizado descumprimento que inviabilize sua continuidade ou comprometa a finalidade pública do ajuste;
e) Disponibilização da cota de patrocínio a outro interessado habilitado, observada a ordem de classificação da respectiva categoria e a existência de prazo suficiente para a execução das contrapartidas;
f) Apuração dos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para adoção das medidas de responsabilização e reparação cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.4. O descumprimento injustificado do prazo de pagamento da cota de patrocínio, estabelecido em 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento, poderá ensejar a extinção do vínculo de patrocínio e a disponibilização da cota a outro interessado, mediante procedimento formal e decisão fundamentada, asseguradas as garantias procedimentais cabíveis.

10.5. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais permanecerá condicionada à confirmação do efetivo recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, não sendo assegurado ao patrocinador inadimplente o direito à utilização dos benefícios previstos no respectivo Plano de Patrocínio.

10.6. Na hipótese de pagamento realizado após o prazo estabelecido, quando não subsistir instrumento válido de patrocínio ou possibilidade de execução das contrapartidas correspondentes, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

10.7. O atraso injustificado na entrega das logomarcas ou dos demais materiais necessários à execução das contrapartidas deverá ser formalmente registrado e comunicado ao patrocinador, para adoção das providências cabíveis, considerando a possibilidade de regularização e a viabilidade de cumprimento do cronograma de divulgação do evento.

10.8. As medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações observarão a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da irregularidade, as circunstâncias concretas de sua ocorrência, os eventuais prejuízos causados, a possibilidade de regularização e os impactos sobre a execução das contrapartidas e a realização do evento.

10.9. A adoção das medidas previstas nesta cláusula será precedida, quando cabível, de procedimento administrativo formal, assegurando-se ao interessado ou patrocinador o conhecimento dos fatos que lhe são imputados, a oportunidade de apresentação de defesa e a apreciação fundamentada de suas manifestações pela autoridade competente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.

10.10. A extinção do instrumento de patrocínio não afastará a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, descumprimentos verificados durante sua execução, danos eventualmente causados ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação de patrocínio.

10.11. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais pactuadas, serão adotadas as providências administrativas necessárias à apuração da ocorrência e à definição das medidas cabíveis, inclusive eventual restituição proporcional ou integral dos valores arrecadados, conforme as circunstâncias do caso, observadas as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento de patrocínio.

10.12. A constatação de condutas que possam caracterizar ilícitos administrativos, civis ou penais não afastará a adoção das providências necessárias à apuração das respectivas responsabilidades, inclusive mediante encaminhamento aos órgãos competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE RECIPROCIDADE

11.1. O objeto do patrocínio é em troca de exploração publicitária, a ser investido pelas empresas interessadas, consiste no fornecimento das seguintes cotas:

Cota	Quantidade	Investimento	Contrapartida

Bronze	20	R$ 500,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
Prata	20	R$ 1.000,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
			Concessão de espaço (4m x 4m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes.
Ouro	04	R$ 2.000,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
			Será permitido colocação de até 01 balão (modelo Blimp) no local do evento.
			Concessão de espaço (8m x 8m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes.
Total	**44**	**R$ 38.000,00**	

11.2. O proponente ofertará proposta para uma cota de patrocínio do interesse, sendo vedado o fracionamento da cota.

11.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Inscrição (Anexo I), que será entregue no ato da inscrição, a cota para a qual interessar apresentar sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO E SELEÇÃO:

12.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise das manifestações de interesse e da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas participantes, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de participação e às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento às exigências documentais e aos demais requisitos de participação, ressalvada a possibilidade de realização das diligências previstas neste Edital.

12.3. A atribuição das cotas de patrocínio observará os quantitativos disponíveis em cada categoria e os

critérios objetivos de preferência, classificação e desempate estabelecidos nesta Cláusula, assegurados a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

12.4. Concluída a análise das manifestações de interesse e da documentação apresentada, será divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, com a identificação dos interessados habilitados e inabilitados, a classificação dos participantes por categoria de patrocínio, a indicação das cotas atribuídas e, quando houver, a relação dos interessados integrantes da lista de espera, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

12.4.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz/RN, assegurada a publicidade dos atos e a possibilidade de apresentação dos recursos administrativos previstos neste Edital.

12.4.2. Após a apreciação dos eventuais recursos administrativos e a conclusão do procedimento de seleção, o resultado definitivo será submetido à autoridade competente para homologação, com posterior publicação nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Municipal.

12.4.3. A divulgação do resultado definitivo deverá identificar os interessados contemplados, as respectivas categorias de patrocínio e os participantes integrantes da lista de espera, quando houver, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos critérios de atribuição das cotas.

12.5. Concluído o julgamento, o(a) Agente de Contratação elaborará relatório contendo a ordem de classificação das mesmas, conforme os critérios de desempate.

12.6. A desistência da manifestação de interesse ou da cota de patrocínio atribuída deverá ser formalmente comunicada à Administração Municipal, mediante justificativa apresentada pelo interessado, para fins de registro e adoção das providências administrativas cabíveis.

12.6.1. Na hipótese de desistência anterior à formalização do instrumento de patrocínio, a Administração Municipal poderá convocar o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, observada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

12.6.2. A desistência posterior à formalização do instrumento de patrocínio será analisada conforme as obrigações assumidas pelas partes, as condições pactuadas e a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.7. Será indeferida a manifestação de interesse da pessoa jurídica que não comprovar o atendimento aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital, ressalvada a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento de informações, ao saneamento de falhas formais e à complementação de informações relativas a condições preexistentes, observadas as regras estabelecidas no item 5.4 deste instrumento convocatório.

12.7.1. A decisão de indeferimento deverá ser devidamente fundamentada, assegurados ao interessado os meios de contestação previstos neste Edital.

12.8. Constatado o atendimento aos requisitos de participação e à documentação exigida neste Edital, a pessoa jurídica interessada será considerada habilitada no Chamamento Público, ficando a atribuição da cota de patrocínio pretendida condicionada à respectiva disponibilidade e à observância dos critérios de preferência e classificação estabelecidos nesta Cláusula.

12.9. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do

Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução.

12.10. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

12.11. A atribuição das cotas de patrocínio observará os quantitativos disponíveis em cada categoria, os requisitos de participação e os critérios objetivos de preferência e classificação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

12.12. Na hipótese de o número de interessados habilitados superar a quantidade de cotas de patrocínio disponíveis em determinada categoria, a atribuição das cotas observará, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

a) Preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP): terão prioridade na atribuição das cotas as pessoas jurídicas que comprovarem seu enquadramento nas referidas categorias empresariais, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
b) Ordem cronológica de apresentação dos pedidos: entre os interessados enquadrados na mesma condição de preferência, a atribuição das cotas observará a ordem cronológica de protocolo das respectivas manifestações de interesse, considerando a data e o horário de sua apresentação no meio oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal.

12.13. Para fins de aplicação do critério previsto na alínea “a” do item 12.12, a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada mediante documentação idônea, declaração de enquadramento ou outro documento admitido neste Edital, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.13.1. A preferência estabelecida na alínea “a” do item 12.12 não constituirá requisito de participação ou habilitação, sendo admitida a participação no Chamamento Público de pessoas jurídicas de qualquer porte empresarial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.14. A aplicação dos critérios de preferência e classificação ocorrerá individualmente para cada categoria de patrocínio, observados os respectivos quantitativos disponíveis, de modo que a existência de interessados em número superior à quantidade de cotas de determinada categoria não prejudicará a atribuição das cotas disponíveis nas demais categorias.

12.14.1. A ordem cronológica será estabelecida com base no registro do protocolo inicial da manifestação de interesse, acompanhado da documentação exigida, admitido o saneamento de falhas meramente formais ou a complementação de informações relativas a condições preexistentes, mediante diligência, nos termos e prazos previstos neste Edital, desde que não implique tratamento privilegiado ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

12.14.2. A realização de diligência não alterará, por si só, a data e o horário do protocolo inicial da manifestação de interesse, desde que o pedido tenha sido apresentado tempestivamente e não haja modificação substancial das condições de participação.

12.15. Na hipótese de manifestações de interesse registradas com data e horário idênticos, sem possibilidade de identificação objetiva da precedência, será realizado sorteio público exclusivamente

entre os interessados empatados e enquadrados na mesma condição de preferência, mediante procedimento previamente divulgado, registrado em ata e acompanhado pela unidade responsável pela condução do Chamamento Público.

12.16. Os interessados que atenderem aos requisitos de participação, mas não forem contemplados em razão do esgotamento das cotas disponíveis, integrarão lista de espera, organizada por categoria de patrocínio, observados os critérios de preferência e a ordem de classificação estabelecidos no item 12.12 deste Edital.

12.16.1. A convocação dos interessados integrantes da lista de espera observará rigorosamente a respectiva ordem de classificação, vedada a alteração imotivada da sequência ou a concessão de tratamento privilegiado.

12.16.2. Na hipótese de desistência, inadimplência ou extinção do instrumento de patrocínio que resulte na disponibilização de cota anteriormente atribuída, será convocado o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, observada a ordem de classificação e desde que exista prazo suficiente para a execução integral das contrapartidas correspondentes.

12.16.3. A Administração Municipal manterá registros atualizados das manifestações de interesse, da documentação comprobatória do enquadramento empresarial, da ordem cronológica de apresentação dos pedidos, da classificação dos interessados, das cotas atribuídas e dos participantes integrantes das listas de espera, assegurando a publicidade e a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Das decisões administrativas proferidas no âmbito do presente Chamamento Público que afetem os direitos ou interesses das pessoas jurídicas participantes, especialmente aquelas relativas à habilitação, à inabilitação, à classificação, à atribuição das cotas de patrocínio e ao indeferimento das manifestações de interesse, caberá recurso administrativo, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta cláusula, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a transparência.

13.2. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação oficial da decisão recorrida ou da ciência formal do interessado, quando esta for exigida, mediante requerimento fundamentado, acompanhado, quando cabível, dos documentos necessários à demonstração das razões apresentadas.

13.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade ou ao responsável pela condução do Chamamento Público que tenha proferido a decisão recorrida, a quem caberá realizar sua análise inicial e, se for o caso, reconsiderar a decisão, mediante manifestação devidamente fundamentada.

13.3.1. Não havendo reconsideração da decisão recorrida no prazo de até 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado, acompanhado da respectiva manifestação e dos elementos pertinentes, à autoridade administrativa superior competente, para apreciação e decisão definitiva no âmbito administrativo.

13.3.2. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4. Interposto o recurso administrativo, os demais interessados que possam ser diretamente afetados pela decisão serão comunicados, assegurando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado do primeiro dia útil seguinte à respectiva comunicação ou divulgação oficial da

interposição do recurso.

13.4.1. Será assegurado aos interessados o acesso aos documentos e elementos necessários à defesa de seus direitos e interesses, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.

13.5. Os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, mediante protocolo presencial na sede da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras do Município de Santa Cruz/RN, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados e pontos facultativos, ou encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@santacruz.rn.gov.br, observados os prazos estabelecidos neste edital.

13.5.1. Para fins de aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário do recebimento do recurso ou das contrarrazões pelo meio oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal, admitindo-se, para os encaminhamentos eletrônicos, o recebimento até as 23h59min do último dia do respectivo prazo.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, por pessoa sem legitimidade ou representação regular, ou que não permitam a identificação da decisão impugnada e dos fundamentos da irresignação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais, quando cabível e sem prejuízo à isonomia entre os interessados.

13.7. A interposição tempestiva de recurso administrativo suspenderá a eficácia da decisão recorrida quanto à atribuição ou formalização da cota de patrocínio diretamente controvertida, até sua apreciação definitiva, sem prejuízo do regular prosseguimento dos demais atos do Chamamento Público que não sejam afetados pela controvérsia.

13.8. O acolhimento do recurso administrativo implicará a revisão ou invalidação dos atos diretamente afetados pela irregularidade reconhecida, preservados, sempre que juridicamente possível, os atos válidos e aproveitáveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

13.9. As decisões relativas aos recursos administrativos serão fundamentadas e divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz/RN, assegurada a publicidade dos atos e a ciência dos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.10. Concluída a apreciação dos recursos administrativos, a Administração Municipal procederá à consolidação do resultado definitivo do Chamamento Público, com a identificação dos interessados habilitados, das respectivas categorias, das cotas atribuídas e dos participantes integrantes das listas de espera, submetendo-o à autoridade competente para homologação e posterior divulgação oficial.

13.11. A disciplina recursal estabelecida nesta cláusula observará a natureza jurídica específica do Chamamento Público para Captação de Patrocínios Financeiros, destinado ao ingresso de recursos privados no patrimônio municipal mediante contrapartidas publicitárias e institucionais, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes e da aplicação subsidiária das regras da Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente compatíveis com o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PATROCÍNIO

14.1. Após a homologação do resultado definitivo do Chamamento Público, os interessados contemplados serão formalmente convocados pela Administração Municipal para assinatura dos

respectivos instrumentos de patrocínio, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. A formalização do instrumento de patrocínio ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de participação, à disponibilidade da cota atribuída e à observância dos critérios objetivos de classificação estabelecidos neste Edital.

14.3. A recusa injustificada do interessado contemplado em formalizar o instrumento de patrocínio no prazo estabelecido, após regularmente convocado, poderá ensejar a perda do direito à cota atribuída, mediante decisão fundamentada, observadas as garantias procedimentais cabíveis, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, respeitada a ordem de classificação e desde que exista prazo suficiente para a execução integral das contrapartidas correspondentes.

14.4. Integrarão os instrumentos de patrocínio, independentemente de transcrição, as disposições deste Edital, do Termo de Referência, dos respectivos Planos de Patrocínio e da manifestação de interesse apresentada pela pessoa jurídica patrocinadora, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

14.5. Os instrumentos de patrocínio decorrentes do presente Chamamento Público terão vigência a partir da data de suas respectivas assinaturas, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, com término em 31 de dezembro de 2026, abrangendo as etapas de preparação, divulgação e realização da AGRO FEST TRAIRI, prevista para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, bem como as providências posteriores necessárias à comprovação das contrapartidas e ao encerramento administrativo dos respectivos instrumentos.

14.5.1. Eventual necessidade de alteração do prazo de vigência deverá ser devidamente justificada pela Administração Municipal, observada a natureza jurídica específica da relação de patrocínio, a legislação aplicável e a formalização do instrumento correspondente, vedada a ampliação injustificada das contrapartidas publicitárias ou a concessão de benefícios adicionais aos patrocinadores.

14.6. O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a extinção do respectivo instrumento de patrocínio, mediante procedimento formal, decisão fundamentada e observância das garantias procedimentais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

14.6.1. O encerramento da vigência ou a extinção do instrumento não afastará a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, descumprimentos verificados durante a execução, eventual restituição de valores ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao término da relação de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente Chamamento Público não gerará direito ao recebimento de recursos financeiros, remuneração ou qualquer pagamento por parte do Município de Santa Cruz/RN, considerando que a relação de patrocínio possui como objeto o aporte de recursos financeiros pelas pessoas jurídicas interessadas, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos Planos de Patrocínio.

15.2. A Administração Municipal permanecerá responsável pelo planejamento, pela organização, pela

coordenação e pela realização da AGRO FEST TRAIRI, podendo promover as adequações administrativas e operacionais necessárias à execução do evento, desde que devidamente justificadas, observadas a finalidade pública, as obrigações assumidas perante os patrocinadores e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos de patrocínio.

15.3. A participação no Chamamento Público e a aquisição de cota de patrocínio não conferirão às pessoas jurídicas patrocinadoras qualquer ingerência sobre as decisões administrativas relacionadas à organização, à programação, à contratação de fornecedores, à execução ou à gestão do evento, ficando sua atuação limitada às condições e contrapartidas expressamente previstas nos instrumentos que disciplinarem o patrocínio.

15.4. A disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais observará os espaços, os formatos, as dimensões, os períodos e os meios de comunicação previamente estabelecidos nos respectivos Planos de Patrocínio, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou condições diferenciadas não previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.5. A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelos interessados, bem como ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste Edital.

15.6. As pessoas jurídicas patrocinadoras deverão atender às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela Administração Municipal, quando relacionadas à execução das obrigações assumidas, observados os prazos estabelecidos nas respectivas comunicações e a pertinência das exigências com o objeto do patrocínio.

15.7. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade dos patrocinadores pelo cumprimento das obrigações que lhes competirem, especialmente quanto à utilização dos espaços físicos, à realização de ações promocionais, à instalação e à manutenção de estruturas publicitárias e aos danos que comprovadamente causarem à Administração Pública ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

15.8. O descumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a extinção do respectivo instrumento de patrocínio, mediante procedimento formal, decisão fundamentada e observância das garantias procedimentais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

15.9. A participação no presente Chamamento Público não assegurará às pessoas jurídicas interessadas o direito automático à aquisição da cota de patrocínio pretendida, cuja atribuição dependerá do atendimento aos requisitos de participação, da disponibilidade das cotas e da observância dos critérios objetivos de classificação estabelecidos neste Edital.

15.10. Na hipótese de desistência, inadimplência ou extinção do instrumento de patrocínio que resulte na disponibilização de cota anteriormente atribuída, a Administração Municipal poderá convocar o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, observada a ordem de classificação e desde que exista prazo suficiente para a execução integral das contrapartidas correspondentes.

15.11. As pessoas jurídicas participantes e patrocinadoras serão responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados, respondendo pelas consequências decorrentes de eventuais irregularidades, falsidades ou omissões relevantes, observada a legislação aplicável.

15.12. A utilização das marcas, logomarcas, símbolos e demais elementos de identidade visual dos patrocinadores pela Administração Municipal ficará restrita às ações de divulgação e às contrapartidas vinculadas à realização da AGRO FEST TRAIRI, não implicando transferência de titularidade, cessão definitiva de direitos ou autorização para utilização em finalidades estranhas ao objeto do patrocínio.

15.13. Os patrocinadores deverão assegurar que possuem legitimidade para autorizar a utilização das marcas, logomarcas, imagens, vozes e demais elementos de identidade visual apresentados, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações legalmente exigíveis e por eventuais violações de direitos de terceiros decorrentes dos materiais por eles disponibilizados.

15.14. As comunicações entre a Administração Municipal e os participantes ou patrocinadores serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, de forma que permitam comprovar seu envio e recebimento, cabendo aos interessados manter atualizados os dados cadastrais e de contato informados no momento da inscrição.

15.15. Compete aos interessados acompanhar as publicações, os comunicados, as decisões e os esclarecimentos oficialmente divulgados pela Administração Municipal nos meios indicados neste Edital, sem prejuízo das comunicações individuais exigidas para os atos que afetem diretamente seus direitos ou obrigações.

15.16. Eventuais situações não previstas expressamente neste Edital serão analisadas pela autoridade administrativa competente, observadas as disposições do Termo de Referência, dos respectivos instrumentos de patrocínio, da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

15.17. A Administração Municipal poderá promover alterações no presente Edital, mediante ato devidamente motivado e divulgado pelos meios oficiais de publicidade, assegurada, quando necessária, a reabertura do prazo de inscrições, especialmente nas hipóteses em que as modificações afetarem as condições de participação, os critérios de atribuição das cotas ou as contrapartidas disponibilizadas.

15.18. Na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento do evento, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente os patrocinadores, informando as circunstâncias verificadas, as condições de execução das contrapartidas pactuadas e as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual restituição proporcional ou integral dos valores arrecadados, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos instrumentos de patrocínio.

15.19. Os instrumentos de patrocínio decorrentes deste Chamamento Público terão vigência a partir de suas respectivas assinaturas, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, com término em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação de patrocínio.

15.20. Integram o presente Edital, para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo I – Modelo de Proposta de Patrocínio/Ficha de Inscrição;
Anexo II – Minuta do Instrumento de Patrocínio;
Anexo III – Termo de Referência, incluindo os respectivos Planos de Patrocínio e o mapa de realização do evento.

15.21. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o Termo de Referência e os respectivos instrumentos de patrocínio, observada a natureza jurídica específica da relação estabelecida entre o Município de Santa Cruz/RN e as pessoas jurídicas

patrocinadoras, vedada a ampliação de obrigações ou contrapartidas sem fundamento nos instrumentos que disciplinarem o procedimento.

15.22. A participação no presente Chamamento Público implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo dos direitos e das garantias assegurados aos interessados pela legislação aplicável.

Santa Cruz/RN, 04 de novembro de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO/ FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

NOME/FIRMA INDIVIDUAL/FIRMA SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
ENDEREÇO:
RAMO DE ATIVIDADE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO:
TELEFONE PARA CONTATO:

COTA OBJETO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO:

Cota	Contrapartida	Quant.	Valor
		01	

Local e Data

ASSINATURA IDENTIFICAÇÃO
DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO NO EVENTO AGRO FEST TRAIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN E _____.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 08.358.889/0001-95, com sede na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato denominado **PATROCINADO**, representado pela Prefeita Municipal, a SRA. ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA e _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado **PATROCINADOR**, representado por _____, CPF nº. _____, celebram o presente Contrato de Patrocínio no evento **AGRO FEST TRAIRI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização de patrocínio financeiro destinado à realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, promovido pelo Município de Santa Cruz/RN, previsto para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, mediante aporte de recursos financeiros pelo **PATROCINADOR**, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Patrocínio.

1.2. O patrocínio objeto deste instrumento corresponderá à aquisição de 1 (uma) cota da categoria _____ (Bronze, Prata ou Ouro), no valor de R$ _____ (_____), compreendendo exclusivamente as contrapartidas publicitárias e institucionais previstas para a respectiva categoria no Plano de Patrocínio integrante do Termo de Referência.

1.3. As contrapartidas concedidas ao PATROCINADOR observarão os espaços, formatos, dimensões, períodos, meios de divulgação e demais condições expressamente estabelecidos nos instrumentos que disciplinam o patrocínio, não sendo admitida a concessão de benefícios adicionais ou condições privilegiadas não previstas no Chamamento Público.

1.4. A aquisição da cota de patrocínio não conferirá ao PATROCINADOR exclusividade de associação de sua marca ao evento, de segmento econômico, ramo de atividade, marca ou produto, tampouco preferência, favorecimento ou direito de contratação futura perante a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento de patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, com término em 31 de dezembro de 2026, abrangendo as etapas de preparação, divulgação e realização da AGRO FEST TRAIRI, prevista para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, bem como as providências posteriores necessárias à comprovação da execução das contrapartidas publicitárias e institucionais e ao encerramento administrativo do ajuste.

2.2. Eventual necessidade de alteração do prazo de vigência deverá ser devidamente justificada pela Administração Municipal, mediante demonstração da necessidade de conclusão das obrigações pactuadas, observada a natureza jurídica específica da relação de patrocínio, a legislação aplicável e a

formalização do instrumento correspondente.

2.3. A alteração do prazo de vigência não poderá implicar ampliação injustificada das contrapartidas publicitárias e institucionais, concessão de benefícios adicionais ao patrocinador ou modificação das condições essenciais de participação estabelecidas no Chamamento Público.

2.4. O encerramento da vigência não afastará a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, descumprimentos verificados durante a execução, eventual restituição de valores ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao término do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do presente instrumento compreenderá o conjunto de procedimentos e atividades necessários à efetivação do patrocínio financeiro destinado à realização da AGRO FEST TRAIRI, abrangendo o recolhimento dos recursos financeiros pelo PATROCINADOR, a confirmação do respectivo ingresso na conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN e a disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes à categoria de patrocínio adquirida.

3.2. O PATROCINADOR deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, observadas as condições de recolhimento estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.3. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais ficará condicionada à confirmação do efetivo recolhimento integral dos recursos financeiros pela unidade municipal competente, não sendo assegurado ao PATROCINADOR o direito à disponibilização dos benefícios previstos no respectivo Plano de Patrocínio antes da comprovação da regularidade financeira.

3.4. O PATROCINADOR deverá disponibilizar à Administração Municipal sua logomarca e os demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas, em formato digital adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela organização do evento.

3.5. A disponibilização das contrapartidas observará exclusivamente os benefícios previstos para a categoria de patrocínio adquirida, conforme estabelecido no respectivo Plano de Patrocínio, integrante do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público, respeitados os espaços, os formatos, as dimensões, os períodos e os meios de divulgação previamente definidos.

3.6. O Município de Santa Cruz/RN permanecerá responsável pelo planejamento, pela organização, pela coordenação e pela realização da AGRO FEST TRAIRI, bem como pela execução, pelo acompanhamento e pela fiscalização das contrapartidas publicitárias e institucionais concedidas ao PATROCINADOR, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinam o patrocínio.

3.7. A gestão e a fiscalização do presente instrumento serão exercidas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, verificar a regularidade da execução das contrapartidas e registrar as ocorrências relevantes durante a execução contratual.

3.8. Compete ao responsável pela gestão do instrumento de patrocínio acompanhar os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato, promover as comunicações necessárias entre as partes, verificar o atendimento às obrigações pactuadas e adotar as providências administrativas cabíveis diante de

eventuais irregularidades ou descumprimentos.

3.9. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a efetiva disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais, verificando sua conformidade com os benefícios previstos para a categoria de patrocínio adquirida, mediante registros documentais, fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos que permitam comprovar sua execução.

3.10. As ocorrências relacionadas à execução do presente instrumento deverão ser registradas e, quando necessário, formalmente comunicadas às partes, para adoção das medidas destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3.11. A utilização dos espaços físicos disponibilizados ao PATROCINADOR, quando prevista na categoria adquirida, observará as condições de organização, segurança, acessibilidade e conservação estabelecidas pela Administração Municipal, competindo ao PATROCINADOR arcar com os custos de instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem das estruturas promocionais sob sua responsabilidade.

3.12. A eventual comercialização de produtos ou serviços nos espaços disponibilizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as normas municipais pertinentes, as exigências tributárias e sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.13. A instalação de balões publicitários ou de outras estruturas promocionais, quando prevista na respectiva categoria de patrocínio, dependerá de autorização prévia da organização do evento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as demais autorizações legalmente exigíveis.

3.14. A Administração Municipal deverá assegurar tratamento isonômico aos patrocinadores enquadrados em condições equivalentes, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou contrapartidas não previstos nos respectivos Planos de Patrocínio.

3.15. Após a realização da AGRO FEST TRAIRI, a unidade municipal responsável elaborará relatório de execução dos patrocínios, contendo a identificação dos patrocinadores, as categorias das cotas adquiridas, os valores efetivamente arrecadados, as contrapartidas publicitárias e institucionais disponibilizadas e as eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

3.15.1. O relatório de execução deverá permitir a identificação individualizada das obrigações efetivamente cumpridas em relação ao presente instrumento, acompanhado, quando cabível, dos registros documentais, fotográficos, audiovisuais ou de outros elementos idôneos que comprovem a disponibilização das contrapartidas correspondentes à cota adquirida.

3.16. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Municipal não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do PATROCINADOR pelo cumprimento das obrigações que lhe competirem, especialmente quanto às ações promocionais e à utilização das estruturas e dos espaços físicos disponibilizados, observada a legislação aplicável.

3.17. A execução do presente instrumento observará, ainda, as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Patrocínio, que constituem documentos integrantes e vinculantes da relação de patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

4.2. Não será admitida a cessão ou transferência a terceiros da posição contratual, dos direitos de patrocínio ou das obrigações essenciais assumidas pelo PATROCINADOR, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

4.2.1. A vedação prevista no item anterior não impedirá a contratação de terceiros pelo PATROCINADOR para execução de atividades operacionais necessárias ao cumprimento das contrapartidas sob sua responsabilidade, especialmente montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estandes, estruturas promocionais e materiais publicitários, permanecendo o PATROCINADOR integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3. As alterações do presente instrumento deverão preservar as condições essenciais estabelecidas no Chamamento Público, especialmente a categoria da cota adquirida, o valor do aporte financeiro e as contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou condições diferenciadas que comprometam a isonomia entre os patrocinadores.

4.4. Eventuais alterações decorrentes de adiamento ou modificação substancial do evento deverão ser formalmente justificadas e observar a viabilidade de execução das obrigações pactuadas, os direitos das partes e as condições de eventual restituição de valores previstas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDAS

5.1. Em contrapartida ao aporte financeiro realizado pelo PATROCINADOR, o Município de Santa Cruz/RN assegurará a disponibilização das oportunidades de divulgação publicitária e institucional correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, observadas as condições, os valores, os espaços, os formatos, as dimensões, os períodos e os meios de divulgação previstos no respectivo Plano de Patrocínio, integrante do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

5.2. As contrapartidas publicitárias e institucionais serão concedidas exclusivamente em conformidade com a categoria da cota adquirida pelo PATROCINADOR, identificada na Cláusula Primeira deste instrumento, observados os seguintes benefícios, quando previstos no respectivo Plano de Patrocínio:

a) Divulgação da marca ou identidade institucional do PATROCINADOR nas mídias sociais oficialmente utilizadas para promoção da AGRO FEST TRAIRI;
b) Realização de inserções de locução publicitária durante o evento, observadas as condições e a frequência estabelecidas para a categoria de patrocínio adquirida;
c) Exibição de vídeos publicitários nos painéis de LED disponibilizados durante o evento, quando prevista na respectiva categoria, observadas as condições e os períodos de divulgação estabelecidos;
d) Inserção da logomarca do PATROCINADOR em peças de comunicação visual impressas ou digitais vinculadas à divulgação e à realização do evento;
e) Disponibilização de espaço físico para exposição institucional de produtos e distribuição de brindes, quando previsto na categoria de patrocínio adquirida, observadas as dimensões e as condições estabelecidas no Plano de Patrocínio;
f) Autorização para instalação de balão publicitário, modelo Blimp, quando prevista na categoria de patrocínio adquirida, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela organização do evento.

5.2.1. Para fins de execução e fiscalização do presente instrumento, as contrapartidas publicitárias e institucionais devidas ao PATROCINADOR corresponderão exclusivamente àquelas previstas para a categoria de patrocínio identificada no item 1.2 deste Contrato, conforme o respectivo Plano de Patrocínio integrante do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público, que vincula as partes independentemente de transcrição.

5.2.2. A Administração Municipal deverá assegurar a identificação individualizada das contrapartidas correspondentes à categoria contratada, para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação de sua efetiva execução, vedada a disponibilização de benefícios não previstos no respectivo Plano de Patrocínio.

5.3. As contrapartidas previstas no item anterior serão disponibilizadas de acordo com os benefícios expressamente estabelecidos para a categoria de patrocínio adquirida, não constituindo direito do PATROCINADOR à utilização cumulativa de benefícios destinados a outras categorias.

5.4. A efetiva disponibilização das contrapartidas ficará condicionada à confirmação do pagamento integral do valor correspondente à cota adquirida, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.5. A utilização da marca, logomarca, nome empresarial e demais elementos de identidade visual do PATROCINADOR pela Administração Municipal ficará restrita às ações de divulgação e às contrapartidas vinculadas à realização da AGRO FEST TRAIRI, não implicando transferência de titularidade, cessão definitiva de direitos ou autorização para utilização em finalidades estranhas ao objeto do patrocínio.

5.6. O PATROCINADOR poderá realizar ações de divulgação da AGRO FEST TRAIRI em meios de comunicação próprios ou de terceiros, desde que relacionadas ao evento e observadas as condições de utilização das marcas, dos símbolos e dos elementos de identidade institucional previamente autorizados pela Administração Municipal.

5.6.1. A divulgação realizada pelo PATROCINADOR não poderá atribuir ao Município de Santa Cruz/RN manifestação de apoio, recomendação ou endosso comercial de produtos ou serviços, tampouco utilizar o nome ou a imagem institucional do Município para finalidades não autorizadas.

5.7. A aquisição da cota de patrocínio não conferirá ao PATROCINADOR exclusividade de associação de sua marca ao evento, de segmento econômico, ramo de atividade, marca ou produto, podendo ser admitida a participação simultânea de pessoas jurídicas concorrentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.8. A disponibilização dos espaços físicos destinados às ações de exposição institucional e promocional observará o mapa de realização do evento constante do Termo de Referência, bem como as condições de organização, segurança, acessibilidade e utilização dos espaços estabelecidas pela Administração Municipal.

5.8.1. Quando prevista a disponibilização de espaço físico na cota de patrocínio adquirida, caberá exclusivamente ao PATROCINADOR arcar com os custos relacionados à instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem das respectivas estruturas, incluindo equipamentos, instalações elétricas, consumo de energia, limpeza, segurança de seus bens e demais despesas decorrentes de sua utilização.

5.8.2. A eventual comercialização de produtos ou serviços nos espaços disponibilizados dependerá de

autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.9. A execução das contrapartidas observará tratamento isonômico entre os patrocinadores enquadrados em condições equivalentes, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou condições diferenciadas não previstos nos respectivos Planos de Patrocínio.

5.10. A participação na condição de PATROCINADOR não assegurará preferência, favorecimento, direito de contratação futura ou qualquer vantagem em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratuais promovidos pelo Município de Santa Cruz/RN, tampouco permitirá interferência nas decisões relacionadas ao planejamento, à organização, à programação ou à realização do evento.

5.11. As contrapartidas publicitárias e institucionais serão executadas pela Administração Municipal de acordo com o cronograma de divulgação e realização da AGRO FEST TRAIRI, observados os benefícios e as condições expressamente estabelecidos para a categoria de patrocínio adquirida no respectivo Plano de Patrocínio, assegurada a viabilidade de sua execução integral e a comprovação das ações efetivamente realizadas.

5.12. Na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento do evento, ou de impossibilidade superveniente de execução integral ou parcial das contrapartidas, serão observadas as disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à comunicação formal ao PATROCINADOR e à avaliação de eventual restituição proporcional ou integral dos valores recolhidos.

5.13. A concessão das contrapartidas publicitárias e institucionais não implicará obrigação de pagamento de qualquer remuneração, contraprestação financeira ou transferência de recursos públicos ao PATROCINADOR, considerando que a participação deste se dará exclusivamente mediante aporte financeiro destinado à realização do evento, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente instrumento corresponde a R$ _____ (_____), referente à aquisição de 1 (uma) cota de patrocínio da categoria _____ (Bronze, Prata ou Ouro), conforme os valores, os quantitativos e as contrapartidas publicitárias e institucionais estabelecidos no Plano de Patrocínio integrante do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

6.2. O PATROCINADOR deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, mediante recolhimento em conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN, conforme os seguintes dados:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 0701-3
Conta Corrente: 57.124-5

6.3. O PATROCINADOR deverá encaminhar à Administração Municipal o respectivo comprovante de pagamento, para fins de identificação, conferência e conciliação dos valores recolhidos, sem prejuízo da confirmação do efetivo ingresso dos recursos financeiros pela unidade municipal competente.

6.4. O pagamento somente será considerado efetivado após a confirmação do ingresso integral dos recursos financeiros na conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN, cabendo à unidade municipal competente comunicar formalmente ao gestor do instrumento de patrocínio a

regularidade do recolhimento.

6.5. A efetiva disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes à cota adquirida ficará condicionada à confirmação do pagamento integral do valor do patrocínio, não sendo assegurado ao PATROCINADOR inadimplente o direito à execução dos benefícios previstos no respectivo Plano de Patrocínio.

6.6. O descumprimento injustificado do prazo de pagamento estabelecido no item 6.2 poderá ensejar a extinção do presente instrumento de patrocínio e a disponibilização da respectiva cota a outro interessado habilitado, mediante procedimento administrativo formal, decisão fundamentada e observância das garantias procedimentais cabíveis, respeitada a ordem de classificação da respectiva categoria e a existência de prazo suficiente para a execução integral das contrapartidas correspondentes.

6.7. Na hipótese de pagamento realizado após o prazo estabelecido, quando não subsistir instrumento válido de patrocínio ou possibilidade de execução das contrapartidas correspondentes, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

6.8. Na hipótese de cancelamento definitivo da AGRO FEST TRAIRI por iniciativa da Administração Municipal, sem a realização das contrapartidas publicitárias e institucionais pactuadas, os valores arrecadados deverão ser restituídos ao PATROCINADOR, observados os procedimentos administrativos e financeiros legalmente exigidos.

6.9. Na hipótese de execução parcial das contrapartidas, alteração substancial do evento ou impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal, será realizada avaliação individualizada das condições pactuadas, com vistas à definição das medidas cabíveis, inclusive eventual restituição proporcional ou integral dos valores recolhidos, conforme as circunstâncias do caso, assegurada a manifestação do PATROCINADOR.

6.10. A restituição dos valores, quando cabível, dependerá de procedimento administrativo formal destinado à apuração das circunstâncias que a justificam, à identificação dos recursos efetivamente arrecadados e à definição do montante a ser restituído, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.11. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência do presente instrumento constituirão receitas públicas municipais, devendo ser registrados e contabilizados de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, observados os princípios da unidade de tesouraria, da transparência, da rastreabilidade e do controle financeiro.

6.12. A utilização dos recursos arrecadados para custeio das despesas relacionadas à realização da AGRO FEST TRAIRI observará a legislação orçamentária e financeira aplicável, condicionada à existência de autorização orçamentária e ao regular processamento das despesas públicas.

6.13. A eventual arrecadação de valores superiores às despesas efetivamente realizadas com o evento não autorizará sua utilização direta ou desvinculada dos procedimentos orçamentários e financeiros legalmente exigidos, devendo ser observadas a classificação da receita e as demais disposições legais pertinentes.

6.14. A unidade municipal responsável pela arrecadação deverá manter registros individualizados dos valores recolhidos pelo PATROCINADOR, permitindo a identificação da categoria da cota adquirida, a conciliação dos valores recebidos e o acompanhamento da regularidade financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA/MUNICÍPIO:

a) Cumprir as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Planos de Patrocínio e neste instrumento, assegurando a execução das obrigações assumidas perante os patrocinadores;
b) Disponibilizar as contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, observados os espaços, os formatos, as dimensões, os períodos e os meios de divulgação previamente estabelecidos;
c) Promover a utilização das marcas e logomarcas dos patrocinadores exclusivamente nas ações de divulgação vinculadas à AGRO FEST TRAIRI, respeitados os limites das autorizações concedidas pelos respectivos titulares e as condições pactuadas;
d) Assegurar tratamento isonômico aos patrocinadores enquadrados em condições equivalentes, vedada a concessão de benefícios adicionais, privilégios ou contrapartidas não previstos nos respectivos Planos de Patrocínio;
e) Promover o planejamento, a organização e a execução das ações de divulgação publicitária e institucional previstas para cada categoria de patrocínio, observadas as condições e o cronograma de realização do evento;
f) Verificar, por intermédio da unidade municipal competente, o efetivo recolhimento dos valores correspondentes às cotas de patrocínio, condicionando a execução das contrapartidas à confirmação do pagamento integral;
g) Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento, pela gestão e pela fiscalização da execução dos instrumentos de patrocínio, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência;
h) Acompanhar e fiscalizar a efetiva disponibilização das contrapartidas, mediante registros documentais, fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos que permitam comprovar sua execução;
i) Comunicar formalmente aos patrocinadores quaisquer circunstâncias relevantes que possam comprometer ou alterar as condições de execução das contrapartidas pactuadas;
j) Assegurar que a disponibilização dos espaços físicos para ações promocionais observe as condições de organização, segurança, acessibilidade e adequada utilização das estruturas do evento;
k) Elaborar, após a realização do evento, relatório de execução dos patrocínios, contendo a identificação dos patrocinadores, as categorias das cotas adquiridas, os valores efetivamente arrecadados, as contrapartidas disponibilizadas e as eventuais ocorrências verificadas;
l) Manter registros individualizados dos valores arrecadados e das obrigações executadas, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da relação de patrocínio;
m) Adotar as providências administrativas cabíveis na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento do evento, inclusive quanto à avaliação de eventual restituição de valores, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável;
n) Observar as demais obrigações decorrentes deste Contrato, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e do respectivo Plano de Patrocínio.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA/EMPRESA:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Planos de Patrocínio e neste instrumento;
b) Efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de patrocínio, mediante recolhimento na conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN oficialmente indicada;
c) Encaminhar à Administração Municipal o comprovante de pagamento da cota adquirida, para fins de identificação e conferência do recolhimento, sem prejuízo da confirmação do efetivo ingresso dos

recursos pela unidade competente;
d) Disponibilizar sua logomarca e os demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, em formato digital adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de patrocínio, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal;
e) Assegurar que possui legitimidade para autorizar a utilização das marcas, logomarcas, símbolos e demais elementos de identidade visual apresentados, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos de terceiros;
f) Observar as normas legais aplicáveis à publicidade e à utilização de marcas, bem como as restrições específicas estabelecidas para o evento;
g) Abster-se de realizar ações promocionais, publicitárias ou de ativação de marca não previstas nas contrapartidas contratualmente estabelecidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os limites do instrumento convocatório;
h) Não utilizar o nome, os símbolos ou a identidade institucional do Município de Santa Cruz/RN para finalidade diversa daquela expressamente autorizada no âmbito do patrocínio;
i) Responsabilizar-se pelos custos relacionados à instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem de estandes e estruturas promocionais, quando previstos na respectiva cota, incluindo equipamentos, instalações elétricas, consumo de energia, limpeza, segurança de seus bens e demais despesas decorrentes de sua utilização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Observar as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, conservação e utilização dos espaços físicos disponibilizados pela organização do evento;
k) Obter, quando legalmente exigíveis, as autorizações necessárias à instalação de balões publicitários, estandes e demais estruturas promocionais, responsabilizando-se por sua adequada instalação, operação, manutenção e retirada;
l) Responsabilizar-se pelos danos que comprovadamente causar à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável;
m) Não condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, contratações futuras, interferência administrativa ou contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio;
n) Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
o) Manter atualizadas suas informações cadastrais e os dados necessários à comunicação e ao acompanhamento da execução do patrocínio;
p) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, da boa-fé, da integridade e do respeito à finalidade pública do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, previstas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a natureza jurídica específica da relação de patrocínio, a legislação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Constituem hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelo PATROCINADOR, dentre outras expressamente previstas nos instrumentos que disciplinam o patrocínio:

a) Apresentar documentação ou declaração falsa, adulterada ou que contenha informações materialmente inverídicas relacionadas à formalização ou à execução do presente Contrato;

b) Deixar de efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
c) Deixar de disponibilizar, injustificadamente, as logomarcas, os elementos de identidade visual ou os demais materiais necessários à execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, nos prazos estabelecidos;
d) Realizar ações publicitárias, promocionais ou de ativação de marca em desacordo com as contrapartidas previstas no respectivo Plano de Patrocínio, sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
e) Utilizar indevidamente o nome, os símbolos, a identidade institucional ou a imagem do Município de Santa Cruz/RN para finalidades não autorizadas;
f) Descumprir as normas de organização, segurança, acessibilidade, conservação ou utilização dos espaços físicos disponibilizados para realização de ações promocionais;
g) Instalar, utilizar ou manter estruturas promocionais em desacordo com as condições técnicas, operacionais ou de segurança estabelecidas pela organização do evento;
h) Condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, interferência administrativa ou contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio;
i) Descumprir outras obrigações essenciais previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, desde que devidamente caracterizada a irregularidade.

8.3. Verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas pelo PATROCINADOR, a Administração Municipal poderá adotar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, as seguintes medidas:

a) Notificação formal para prestação de esclarecimentos, regularização da situação ou adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, quando possível;
b) Determinação de adequação, suspensão ou interrupção de ações publicitárias, promocionais ou de utilização de espaços físicos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinam o patrocínio;
c) Extinção do presente Contrato, quando caracterizado descumprimento que inviabilize sua continuidade ou comprometa a finalidade pública do ajuste;
d) Disponibilização da cota de patrocínio a outro interessado habilitado, observada a ordem de classificação da respectiva categoria e a existência de prazo suficiente para a execução das contrapartidas correspondentes;
e) Apuração dos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para adoção das medidas de responsabilização e reparação cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.4. É vedado aos patrocinadores utilizar o nome, os símbolos, a identidade institucional ou a imagem do Município de Santa Cruz/RN em ações publicitárias ou promocionais não relacionadas à AGRO FEST TRAIRI ou sem autorização expressa da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de patrocínio.

8.5. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais permanecerá condicionada à confirmação do efetivo recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, não sendo assegurado ao PATROCINADOR inadimplente o direito à disponibilização dos benefícios previstos no respectivo Plano de Patrocínio.

8.6. Na hipótese de pagamento realizado após o prazo estabelecido, quando não subsistir instrumento válido de patrocínio ou possibilidade de execução das contrapartidas correspondentes, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observadas as disposições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato e as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

8.7. O atraso injustificado na entrega das logomarcas ou dos demais materiais necessários à execução das contrapartidas deverá ser formalmente registrado e comunicado ao PATROCINADOR, para adoção das providências cabíveis, considerando a possibilidade de regularização e a viabilidade de cumprimento do cronograma de divulgação do evento.

8.8. As medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações observarão os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza e a gravidade da irregularidade, as circunstâncias concretas de sua ocorrência, os eventuais prejuízos causados, a possibilidade de regularização e os impactos sobre a execução das contrapartidas e a realização do evento.

8.9. A adoção das medidas previstas nesta cláusula será precedida, quando cabível, de procedimento administrativo formal, assegurando-se ao PATROCINADOR o conhecimento dos fatos que lhe são imputados, a oportunidade de apresentação de defesa e a apreciação fundamentada de suas manifestações pela autoridade competente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos que disciplinam o patrocínio.

8.10. A extinção do presente Contrato não afastará a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, descumprimentos verificados durante sua execução, danos eventualmente causados ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação de patrocínio.

8.11. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, especialmente quanto à disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais pactuadas, serão adotadas as providências administrativas necessárias à apuração da ocorrência e à definição das medidas cabíveis, inclusive eventual restituição proporcional ou integral dos valores arrecadados, conforme as circunstâncias do caso, observadas as disposições da Cláusula Sexta deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

8.12. A constatação de condutas que possam caracterizar ilícitos administrativos, civis ou penais não afastará a adoção das providências necessárias à apuração das respectivas responsabilidades, inclusive mediante encaminhamento aos órgãos competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO:

9.1. O recebimento dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento será confirmado pela unidade municipal competente, mediante verificação do efetivo ingresso integral do valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, cabendo à referida unidade comunicar a regularidade do recolhimento ao gestor responsável, para fins de execução das contrapartidas publicitárias e institucionais pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento de patrocínio será encerrado pelo término de sua vigência, fixado em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e providências administrativas que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação de patrocínio.

10.2. O presente instrumento poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado das obrigações essenciais assumidas por qualquer das partes, quando a irregularidade comprometer a continuidade ou a finalidade do patrocínio;
b) Ausência de pagamento integral do valor correspondente à cota adquirida, no prazo estabelecido, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta deste instrumento;

c) Impossibilidade superveniente de execução das contrapartidas publicitárias e institucionais pactuadas;
d) Cancelamento definitivo do evento AGRO FEST TRAIRI;
e) Ocorrência de situação concreta de conflito de interesses, impedimento legal ou irregularidade que comprometa a integridade e a finalidade pública da relação de patrocínio;
f) Acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado, motivado e compatível com o interesse público;
g) Outras hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente fundamentadas e compatíveis com a natureza jurídica específica do patrocínio.

10.3. A extinção antecipada será precedida de procedimento administrativo formal, mediante apuração das circunstâncias que a justificam, assegurados às partes o conhecimento dos fatos, a oportunidade de manifestação e as garantias procedimentais cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.4. A decisão de extinção deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente, indicando os motivos determinantes, a situação das obrigações assumidas, as contrapartidas efetivamente executadas, os valores arrecadados e as providências administrativas e financeiras decorrentes do encerramento.

10.5. Na hipótese de extinção decorrente de inadimplência do PATROCINADOR, a Administração Municipal poderá disponibilizar a respectiva cota a outro interessado habilitado, observada a ordem de classificação estabelecida no Edital de Chamamento Público e a existência de prazo suficiente para execução integral das contrapartidas correspondentes.

10.6. Na hipótese de extinção decorrente de cancelamento definitivo do evento, execução parcial das contrapartidas ou impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal, serão observadas as regras de avaliação e eventual restituição proporcional ou integral dos valores previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

10.7. A extinção do presente instrumento não afastará a responsabilidade das partes por descumprimentos verificados durante sua execução, danos eventualmente causados, obrigações pendentes ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação de patrocínio.

10.8. A formalização da extinção deverá ser acompanhada, sempre que cabível, de relatório contendo a identificação das obrigações cumpridas e pendentes, das contrapartidas publicitárias e institucionais efetivamente disponibilizadas, dos valores arrecadados e das providências administrativas necessárias à regularização e ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente instrumento serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, do Termo de Referência, dos respectivos Planos de Patrocínio, da legislação aplicável à natureza jurídica específica da relação de patrocínio e dos princípios gerais que regem a Administração Pública e as relações contratuais, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 que sejam juridicamente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A Administração Municipal promoverá a divulgação do presente instrumento de patrocínio nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas a legislação vigente, as condições previstas no

Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e as normas pertinentes à transparência e à publicidade dos atos administrativos, inclusive mediante utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando juridicamente cabível e tecnicamente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Santa Cruz/RN, em {DataDaAssinatura}.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
CONTRATANTE

Nome Do Representante Da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____